



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 009/2021  
**Decisão** : 200/2021 – CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200.115.196/2019  
**Interessado** : José Fábio da Silva Azevedo (04360021402)

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Cancelamento de Registro, formulada pela empresa José Fábio da Silva Azevedo (04360021402).

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09, realizada no dia 16 de junho de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Cancelamento de Registro, formulada pela empresa José Fábio da Silva Azevedo (04360021402), protocolada neste Regional sob o nº 200.115.196/2019, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Em 04 de setembro de 2019, a empresa José Fábio da Silva Azevedo 04360021402, solicitou o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE informando a falta de condições de manter um engenheiro e o proprietário da empresa, por ser técnico em eletrotécnica, foi migrado para o CFT/CRTPE. Considerando que a empresa solicita o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE informando a falta de condições de manter um engenheiro e o proprietário da empresa, por ser técnico em eletrotécnica, foi migrado para o CFT/CRT-PE. Considerando que a empresa tem como objeto social: “Instalação e manutenção elétrica”. (fl. 04). Considerando que a Divisão de Registro solicitou por três vezes que a empresa apresentasse uma Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CRT 3, comprovando o registro da empresa junto ao CFT/CRT-PE. Considerando que a empresa não apresentou a certidão. Considerando que a empresa possuía em seu quadro técnico um engenheiro eletricista. Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2019, ano em que solicitou o cancelamento do registro. Conclusão: Considerando que não temos conhecimento se a empresa possui registro junto ao CFT/CRT-PE. Diante do exposto, somos de parecer pelo favorável ao pedido do cancelamento da empresa.” **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de Cancelamento de Registro supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021

Eng. Elet. Adir Átila Matos de Sousa  
Conselheiro da CEEE do Crea-PE

**Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE**